



LEI Nº 4336, de 07 de julho de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias de Itabirito disponibilizarem, em seus estabelecimentos, cardápios transcritos para o sistema Braille.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias localizados no Município de Itabirito ficam obrigados a disponibilizar, para uso de clientes com deficiência visual, cardápios transcritos para o alfabeto Braille.

Parágrafo Único - Entende-se por sistema Braille o sistema de leitura e escrita em relevo, composto por células formadas por até seis pontos dispostos em duas colunas de três. É utilizado universalmente por pessoas com deficiência visual como meio de acesso à informação e à comunicação escrita.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua fiel execução, inclusive quanto à fiscalização e à aplicação de eventuais penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de julho de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL